



29 de setembro de 2008
052/2008-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Membros e Demais Participantes dos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA

Ref.: Início do Funcionamento do Sistema de Roteamento de Ordens do CME Group (Globex) para a BM&FBOVESPA (GTS) em 30/09/08.

Informamos que a Commodity Futures Trading Commission (CFTC), órgão regulador do mercado de derivativos norte-americano, concedeu, em 26/09/08, a autorização necessária para o início do funcionamento do sistema de roteamento de ordens do CME Group (sistema Globex) para a BM&FBOVESPA (sistema GTS).

Assim sendo, e tendo a BM&FBOVESPA e o CME Group concluído o processo de conexão de seus sistemas eletrônicos de negociação, será autorizada, a partir de 30/09/08, inclusive, a utilização do sistema Globex para a visualização, em tempo real, do *market data* (informações sobre o livro de ofertas) do GTS, e também para o envio de ordens de negociação diretamente para tal sistema.

Constam do Ofício Circular 045/2008-DP, de 04/09/2008, o detalhamento técnico e as características operacionais do sistema de roteamento de ordens desenvolvido pela BM&FBOVESPA e pelo CME Group, bem como as condições para a atuação dos participantes nessa modalidade de negociação.

1. Restrições de Negociação Aplicáveis a Clientes Residentes nos Estados Unidos da América

A negociação, por investidores residentes nos Estados Unidos, de contratos derivativos baseados nos índices de ações Ibovespa e IBRX-50, depende de autorizações específicas da CFTC, que são obtidas por meio de pedidos separados.

A BM&FBOVESPA já protocolou os processos, junto à CFTC, para a obtenção de referidas autorizações, que ainda são aguardadas pela Bolsa.



Portanto, até que sejam concedidas as autorizações da CFTC, investidores residentes nos Estados Unidos não estarão autorizados a negociar contratos derivativos baseados nos mencionados índices de ações.

2. Lista de Contratos Autorizados para o Roteamento de Ordens do Globex para o GTS

A Bolsa manterá, em seu website, a relação completa dos contratos cuja negociação por meio do sistema de roteamento de ordens é permitida aos investidores residentes nos Estados Unidos.

Para fins do roteamento de ordens por investidores residentes nos Estados Unidos, novos contratos lançados pela Bolsa deverão ser previamente aprovados pela CFTC.

Caberá às corretoras brasileiras que atendam clientes residentes nos Estados Unidos zelar pela adequação/obediência às vedações acima descritas em (1) e (2), bem como pela implementação de mecanismos para o exercício dos devidos controles. Uma das formas de fazê-lo – que não exclui outros cuidados eventualmente necessários – é por meio da atribuição, para tais clientes, de limites nulos para a negociação dos referidos contratos.

3. Supervisão e Monitoramento

A corretora é responsável por supervisionar e monitorar o fluxo de ordens roteadas por seus clientes e os correspondentes negócios, devendo, para tanto, providenciar que seus sistemas estejam devidamente preparados para o recebimento de informações sobre as referidas ordens. Da mesma maneira, tais sistemas deverão estar preparados para eventual cancelamento ou alteração de ofertas. Estão indicadas, no Ofício Circular 045/2008-DP, as alternativas disponíveis, bem como os sistemas de contingência.

4. Gerenciamento de Risco Pré-negociação – Utilização de Ferramenta da Corretora

A corretora que optar pela utilização de ferramenta de avaliação de risco que não aquela oferecida pela BM&FBOVESPA (GTSLiNe) deverá submeter-se à certificação da Bolsa para os processos de roteamento de ordens para sua infra-estrutura, re-inserção de ordens no sistema da Bolsa e atualização de status para usuário Globex.

**5. Indicação de Conta Máster, Indicação para PLD e Repasse**

Salientamos que os negócios oriundos do roteamento poderão ser automaticamente indicados para conta máster, para PLD ou para repasse, desde que tal indicação esteja devidamente cadastrada no Cadastro de Participantes (CP) para o mapeamento de identificação do participante (e conseqüente identificação da titularidade/destino dos negócios indicados ou repassados), conforme descrito no Anexo ao Ofício Circular 045/2008-DP.

6. Mapeamento de Identificação do Participante – Código Globex

Informamos que o Código Globex do participante do roteamento a ser cadastrado no Cadastro de Participantes (CP) para fins do mapeamento de identificação do participante deve corresponder aos *bytes* 4, 5 e 6 da informação que consta da “Tag 49” da mensagem FIX. Essa descrição para o código Globex substitui aquela constante do Anexo ao Ofício Circular 045/2008-DP (6 primeiros bytes da “Tag 49”).

7. Centro de Controle BM&FBOVESPA (CCB)

O CCB prestará atendimento por meio dos telefones 011 800 222 47687 (válido somente para os Estados Unidos da América) e 55 11 3119-2333; e dos e-mails centrodecontrole@bmf.com.br ou controlcenter@bmf.com.br. A negociação via roteamento do Globex para o GTS consiste de um modelo de DMA e, portanto, devem ser observadas também as regras da Bolsa para DMA, constantes dos Ofícios Circulares 021/2008-DP, de 08/07/2008, e 033/2008-DP, de 20/08/2008.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do e-mail centrodecontrole@bmf.com.br.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações e TI